



OBSERVAÇÃO

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento em objeto da forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.468/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através da Comissão Municipal de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao transporte regular de alunos da rede pública de ensino conforme calendário e rotas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender todos os alunos que necessitem do Transporte Escolar**, de acordo com o disposto neste edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

19 de julho de 2021 às 09h30min

UASG: 986715 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU/SP

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no dia, hora e endereço eletrônico mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados pela autoridade competente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 24.355, de 10 de março de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.mogiguacu.sp.gov.br.

Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este Edital deverão ser enviados no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, endereçados exclusivamente via internet ao endereço Eletrônico: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br.

As **eventuais impugnações** contra este Edital deverão ser encaminhadas com antecedência no prazo de **até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame**, podendo ser protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura – Térreo, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, ou encaminhadas via internet ao endereço Eletrônico: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br.

A sessão pública, esclarecimentos e eventuais impugnações, podem ser acompanhados pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “986715”.

Observação:

A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,50%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



1- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA:

1.1- O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

1.2- A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em **19 de julho de 2021 às 09h30min**, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 - DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao transporte regular de alunos da rede pública de ensino conforme calendário e rotas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender todos os alunos que necessitem do Transporte Escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1.- Os veículos deverão ser abastecidos de combustível, com condutor e monitor.

2.2- A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3- Em casos de divergências entre Comprasnet, Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

2.4- As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto à Comissão Municipal de Licitações pelos telefones (19) 3851-7030 / 3851-7031 e pelos e-mails cml@mogiguacu.sp.gov.br e sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1- As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPRASNET.

3.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – COMPRASNET.

3.3- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

3.4- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.5- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

3.7- Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.11- As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1- Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação de compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido), desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

4.2- Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 4.2.2- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3- Enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;
- 4.2.4- Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;
- 4.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 4.2.7- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.8- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.3- Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 4.3.2- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- 4.3.3- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.3.4- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.5- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.6- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.3.7- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 4.3.8- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2.1- A proposta enviada ao sistema em arquivo anexo poderá ser identificada, tendo em vista que, os documentos somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da etapa de lances.
- 5.3- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4- **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
- 5.5- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7- Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e **objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário e total do item**, com no máximo 02 (duas) casas decimais a vírgula.
- 5.8- O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 5.9- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Mogi Guaçu.

5.10- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.12- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1- No dia **19 de julho de 2021 às 09h30min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

6.2- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1- O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.5.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50%**.

6.9- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.10- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

6.15.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20- Em relação a itens com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 6.21-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22-** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25-** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.26-** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.27-** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.27.1-** no país;
- 6.27.2-** por empresas brasileiras;
- 6.27.3-** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.27.4-** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.28-** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.29-** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 6.30-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.31-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.32-** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.33-** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 7.1-** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.1.1-** Se a proposta de menor valor estiver acima do “valor máximo aceitável”, o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.
- 7.1.2-** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, sob pena de fracassar o item.
- 7.2-** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexequível.
- 7.2.1-** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3-** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.4-** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.5-** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.1-** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.5.2-** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.3- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1- SICAF;

8.1.2- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP; e

8.1.3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ.

8.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5- A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

8.5.1- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.1.1- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.5.2- Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

8.5.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.5.4- Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6- A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

8.6.1- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

8.6.2- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6.3- Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de **Certidão Conjunta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.6.4- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual (dívida ativa)**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:

a) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

8.6.5- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

8.6.6- Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

8.6.7- Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho – TST**.

8.6.7.1- Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

8.6.7.2- Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.7.2.1- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7- A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

8.7.1- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, **através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s)** de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando serviço semelhante ao objeto, atestando execução satisfatória dos fornecimentos ofertados, em qualquer época e quantidade.

8.7.1.1- Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

8.8- A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

8.8.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

8.8.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

8.8.3- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.9- OUTROS DOCUMENTOS:

8.9.1- Declaração expressa de que o licitante reúne plenas condições de atendimento à legislação de trânsito, relativas ao transporte escolar/usuário, **comprometendo-se a entregar, sob as penas da Lei, caso seja primeira classificada na licitação, todos os documentos exigidos no item 10 e subitens deste edital, em até 15(quinze) dias úteis**, contados da data da convocação efetuado pelo Pregoeiro.

8.9.2- Declaração de que, caso venha a sagrar-se vencedora na licitação, irá instalar, em todos os veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, localizador por GPS para rastreamento de rota ou tecnologia similar, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



disponibilização de software/sistema, que possa ser acessado pela Secretaria de Educação, para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará, no prazo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato.

8.9.3.- Para atendimento aos subitens 8.9.1. e 8.9.2. faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido no ANEXO VIII deste edital.

8.9.4.- A FALTA DAS DECLARAÇÕES SOLICITADAS NOS SUBITENS 8.9.1. E 8.9.2., CAUSARÁ A INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE.

8.9.5.- Apresentar ainda **Declaração Unificada** conforme modelo constante do **ANEXO III**.

8.9.5.1- A falta da declaração citada no subitem 8.9.5 não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados.

8.9.6.- Atestado de Visita Técnica, fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, devidamente assinado por quem de direito da licitante e por um responsável do setor competente da PREFEITURA, constando a(s) linha(s)/itinerário(s) com a(s) qual(is) a licitante pretende prestar os serviços.

Obs.: O Atestado de Visita Técnica será fornecido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU após vistoria previamente agendada realizada pelo licitante acompanhada por um responsável do setor.

8.9.6.1.- A falta do atestado de Visita Técnica não causará a inabilitação do proponente, estando o mesmo ciente de que, caso a licitante venha a sagrar-se vencedor não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

8.10- A habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

8.10.1- O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens acima **8.5. - Habilitação Jurídica, 8.6 - Regularidade fiscal e trabalhista e 8.8. - Qualificação econômico-financeira**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

8.10.2- Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10.3- Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.11- Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

8.12- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14- No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



8.17- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.1- Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.18- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO:

9.1- Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.2- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.3- O licitante deverá anexar a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 08h às 16h**, contados da convocação.

9.4- Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Mogi Guaçu quanto do emissor.

9.5- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

9.5.1- Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.6- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

9.7- Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro **DECLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.8- A proposta deverá conter:

9.8.1- Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

9.8.2- Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

9.8.3- Indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

9.8.4- Prazo de **validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

9.8.5- Indicação/especificação do produto/serviço, marca/fabricante e demais informações cabíveis ao objeto licitado (se houver);

9.8.6- O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.8.7- A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

9.8.8- O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

9.8.9- A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

9.8.10- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.8.11- O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



10 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES E DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

10.1.- As empresas licitantes, que estiverem temporariamente classificadas em primeiro lugar, serão obrigadas a apresentar, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação efetuada pelo Pregoeiro, os seguintes documentos, no original, cópia autenticada ou emitido via internet:

10.1.1.- DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS:

10.1.1.1.- Declaração formal indicando a placa e especificações do veículo, nome do motorista e monitor, e identificação da linha onde será utilizado;

10.1.1.2.- Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devidamente em dia;

10.1.1.3.- Prova de quitação do DPVAT/2019;

10.1.1.4.- Caso o veículo não seja de propriedade da contratada, deverá ser apresentado contrato de locação (ou outro documento que comprove posse legítima do mesmo) com firma reconhecida em cartório, comprovando direito de uso deste por igual ou superior período em relação à vigência do contrato a ser firmado com o Município;

10.1.1.5.- Autorização para transporte de escolares, emitida pelo DETRAN, conforme Portaria nº 1.310/2014. A Autorização (verso) deverá comprovar a vistoria do semestre vigente, já exigível na forma da referida Portaria;

10.1.1.6.- Laudo de aferição de tacógrafo emitido por órgão competente autorizado pelo INMETRO;

10.1.1.7.- Os veículos tipo Van micro-ônibus (Mínimo 16 lugares) deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de uso, contados da data de apresentação das propostas, ou seja, ser no mínimo ano 2010.

10.1.1.8.- Laudo de vistoria do veículo movido a gás natural fornecido por oficina especializada no ramo e credenciada junto aos órgãos competentes (quando for o caso).

10.1.1.9.- Apólice de seguro com cobertura total para os passageiros do(s) veículo(s) que irá(ão) executar o transporte escolar, conforme rotas vencidas, com vigência durante todo o prazo contratual, para análise quanto ao atendimento dos requisitos legais, podendo ser desclassificada a licitante que não apresentar.

10.1.2.- DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA E DO MONITOR:

10.1.2.1.- Prova de vínculo do motorista e do monitor com a licitante, podendo ser comprovado por meio de contrato social, registro em Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório.

10.1.2.2.- O motorista deverá ter idade superior a vinte e um anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme disposto no art. 138, I e IV do Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.2.3.- O monitor deverá ter no mínimo a idade de dezoito anos e ter experiência do ramo de transporte escolar.

10.1.2.4.- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação;

10.1.2.5.- O motorista deverá ser habilitado no mínimo na categoria D, conforme disposto no art. 138, II do Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.2.6.- Certificado ou especificação na CNH que comprove que o motorista foi aprovado no Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, nos termos do art. 138, V do Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.2.7.- Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

10.1.2.8.- Certidão de prontuário da CNH fornecida pelo DETRAN, onde esteja comprovada a inexistência do cometimento de qualquer infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (Art. 138, Inciso IV da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro) ou edição subsequente.

10.2.- Deverão ser apresentadas documentos de todos os itens da(s) empresa(s) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar, para análise pelos técnicos competentes, obrigatoriamente identificadas.

10.3.- Os documentos a serem apresentados pelas licitantes primeiras classificadas deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido, **sob pena de desclassificação e sanções pertinentes**, para posteriormente serem conferidos tecnicamente por servidores responsáveis da Secretaria de Educação, que, após, emitirão um laudo técnico relatando as ocorrências para dar sequência ao processo.

10.4.- Os documentos deverão ser encaminhados a Comissão Municipal de Licitações, no 6º Andar do Paço Municipal, Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3851-7030, E-mails: cml@mogiguacu.sp.gov.br / sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações.

10.5.- A não apresentação dos documentos, dentro do prazo estabelecido, ou sua inadequação às exigências especificadas no edital, ensejará a desclassificação da proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



10.5.1- Ocorrendo a hipótese de desclassificação estabelecida no item anterior, o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Ficando as empresas remanescentes cientes desde já que também deverão apresentar os documentos quando convocadas pelo Pregoeiro.

10.6.- A empresa licitante poderá executar visita técnica para conferência e melhor composição de preços para atender ao objeto, podendo ser realizada até o dia útil anterior à data da licitação.

10.6.1.- O agendamento da visita técnica deverá ser marcado via telefone (19) 3831-9784 ou 3831-9771 na Secretaria Municipal de Educação.

10.6.1.1.- Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

10.6.2.- A visita técnica representará a oportunidade para as empresas licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais.

10.6.3.- Assim sendo, caso a licitante que venha a sagrar-se vencedora não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

11 – DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL:

11.1- A documentação de habilitação, solicitada no item 8, e a proposta original, **caso solicitada**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – Mogi Guaçu - SP, CEP 13840-904. Aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações e o pregoeiro responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.1.1- No caso de autenticação em cartório virtual, os mesmos deverão estar acompanhados das respectivas chaves de autenticidade para averiguação.

11.1.2- Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento constante do sistema.

11.2- Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3- Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1- Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3- Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4- Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br.

12.5- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente.

12.6- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.8- Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



13.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1- Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2- A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1- A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1- Vide Minuta do Contrato – ANEXO IV.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1- Vide Minuta do Contrato – ANEXO IV.

17 – DA CONTRATAÇÃO:

17.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato, de acordo com a minuta ANEXO IV deste edital.

17.2- O Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo a CONTRATADA a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da PREFEITURA, **em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações.**

17.3- Não sendo assinado o contrato ou retirado instrumento equivalente, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.4- A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

17.5- O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela PREFEITURA de acordo com seu critério. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato ou retirada de instrumento equivalente deverá ser formalizada no prazo previsto no item 17.2.

17.6- A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

17.7- A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.8- No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação – ANEXO V, conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.9- CASO SEJA NECESSÁRIO, na assinatura do termo de contrato, poderão ser exigidos os seguintes documentos:

17.9.1- Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.

17.9.2- A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do contrato pelo Mandatário.

17.9.3- Cédula de identificação.

17.10- Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato ou não entregar o documento exigido no item 16.9 e subitens, será convocado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18 – DAS PENALIDADES:

18.1- A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o Contrato no prazo estabelecido no item 17.2, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo da habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

18.1.1- Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

18.1.2- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 05 (cinco) anos.

18.2- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, à sanção adiante prevista:

18.2.1- Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

18.2.2- Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

18.2.3- Rescisão do Contrato se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

18.2.4- Na hipótese de descumprimento por parte da empresa CONTRATADA das obrigações assumidas em contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato – ANEXO IV.

19 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.**

19.2- As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro podendo ser protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, no Setor de Protocolo - Térreo, na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br.

19.3- Caberá ao Pregoeiro, receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, encaminhando as impugnações à decisão pela autoridade competente, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

19.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

19.5- A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

19.6- Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br.

19.7- O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.8- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.9- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.10- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1- O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União através do endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/>, Diário Oficial do Estado de São Paulo através do endereço eletrônico <https://www.imprensaoficial.com.br/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.mogiguacu.sp.gov.br/.

20.2- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 20.4-** Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 20.5-** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 20.6-** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 20.7-** Em casos de divergências entre Comprasnet, Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.
- 20.8-** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 20.9-** Os documentos emitidos através da Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.
- 20.10-** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 20.11-** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 20.12-** O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.13-** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.14-** Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 20.15-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 20.16-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.17-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.
- 20.18-** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 20.19-** Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão de Contrato, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.
- 20.20-** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br e www.mogiguacu.sp.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no 6º andar do paço municipal, sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Loteamento Morro do Ouro, Mogi Guaçu – SP, em dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.21-** A participação nesta licitação em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 20.22-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

21 – DOS ANEXOS:

21.1- Integram o presente edital os seguintes anexos:

21.1.1- ANEXO I – Termo de Referência;

21.1.2- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

21.1.3- ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

21.1.4- ANEXO IV – Minuta de Contrato;

21.1.5- ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação;

Comissão Municipal de Licitações – 6º Andar – Paço Municipal
Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 – Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
E-mails: cml@mogiguacu.sp.gov.br / sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



21.1.6- ANEXO VI - Atestado de Visita Técnica;

21.1.7- ANEXO VII - Itinerário e Mapas Das Rotas; e

21.1.8- ANEXO VIII - Modelo de Declaração em atendimento aos itens 8.9.1 e 8.9.2 do edital.

Mogi Guaçu, 18 de junho de 2021.

THAIS SUELEN DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao transporte regular de alunos da rede pública de ensino conforme calendário e rotas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender todos os alunos que necessitem do Transporte Escolar.
- 1.2. A Empresa vencedora deverá ter consignado em seu ato constitutivo o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 1.3. Os veículos deverão ser abastecidos de combustível, com condutor e monitor.

2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As rotas/linhas a serem licitadas são as descritas abaixo:

VEICULO: Van Micro-ônibus

CAPACIDADE MÍNIMA: Mínimo 16 lugares

ANO: 2010 ou superior

ITINERÁRIO VMO-33

Descrição da Linha: URBANA

Manhã: saída SE, rodovia SP-340, Jatobazeiro, Roda Viva, Sítio Zé Romão, Fazenda Remo, Granja Remo, Estação Oriçanga, Fazenda Torquato, Estação Mato Seco, Fazenda Mindaiatuba, Fazenda Boa Vista, Taquarantã, Itaqui e retorna para SP 340, Fazenda Santa Rita, Loteamento São José até **CEI Lourdes Alavaski da Silva** e vice versa.

Obs.: CEI período integral

Quilometragem percorrida (manhã): 230 km/dia + Monitor

Período	Horário	Dias/semana	Km/dia	Km/semana
manhã	7h30 às 16h	05	230	1150
			230	1150

ITINERÁRIO VMO-67

Descrição da Linha: URBANA

Tarde: saída SE, Jd. Guaçuano, Jd. Ypê IV, Jd. Santa Cecília, Jd. São Pedro, Jd. Chaparral, Jd. Novo II, Jd. Zaniboni I e II até **APAE** e vice-versa e retorna a SE.

Quilometragem percorrida (tarde): 90 km/dia + Monitor

Período	Horário	Dias/semana	Km/dia	Km/semana
Tarde	13h às 18h	05	90	450
			90	450

3- DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Faz necessária uma nova licitação devido a empresa licitante contratada do Pregão PP-41/2019, optar pela não continuidade da renovação do contrato nº 33/P.M.M.G./2017.

3.2. Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na manutenção das suas atividades, visando garantir o acesso do aluno à rede escolar, de forma digna e em segurança, promovendo a otimização e homogeneização da prestação de serviços no transporte contínuo de alunos da rede pública de ensino, durante o período letivo, com ajustes no que diz respeito ao controle eficaz do transporte, obtendo como resultado, um transporte mais seguro, pontual, econômico e eficiente.

4- DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo destinam-se, exclusivamente, ao transporte de alunos da rede pública de ensino.

5- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato decorrente desta licitação vigorará por um período de 12 (doze) meses, **a partir da assinatura do contrato**, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5.3. As linhas poderão no curso de contrato ser extintas, ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

Comissão Municipal de Licitações – 6º Andar – Paço Municipal
Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 – Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
E-mails: cml@mogiguacu.sp.gov.br / sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta de recursos alocados no Orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

11.02.00 – 2565 - Ensino Fundamental – Próprios QESE (Federal)

7- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Mogi Guaçu realizar controle quanto ao transporte realizado, onde serão verificadas de forma periódica, as rotas, as condições de cada veículo, a atenção por parte do condutor, a capacidade de passageiros e a proibição do carona e outros.

7.2. O transporte de alunos objeto do presente processo será realizado de acordo com os quantitativos, rotas/linhas definidas.

8- DOS DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços nos termos deste Termo de Referência, conforme calendário escolar para o ano letivo vigente e, ainda, na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

8.4. Substituir imediatamente o(s) veículo(s), quando o mesmo apresentar qualquer defeito, sendo proibida a paralisação dos serviços.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.

9.2. Fiscalizar e acompanhar, por servidor previamente designado, a execução do objeto contratual;

9.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos.

9.5. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato.

9.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os Serviços, objeto deste Termo de Referência, após autorização específica da Secretaria Municipal de Educação, nos termos estabelecidos no Contrato, no local e endereço determinados pela Contratante, primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste Termo.

10.2. Proceder, às suas expensas e imediatamente, a substituição de veículo que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência, não apropriado à prestação dos serviços, em caso de dano, avaria ou quebra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, sendo proibida a paralisação dos serviços.

10.3. Em caso de substituição do veículo efetivo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, toda a documentação referente ao novo veículo a ser utilizado.

10.4. Somente prestar os serviços mediante determinação formal da CONTRATANTE.

10.5. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.6. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

10.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8. A contratada deverá submeter-se às normas contidas no art. artigo 69 da Lei 8.666/93 e na Lei 8.078/1990, cumprindo todas as determinações contidas no citado Código Brasileiro de Trânsito e demais normas do CONTRAN em relação à condução de escolares.

10.9. A contratada deverá comprovar o seguro obrigatório de todos os veículos, através de apólice, com cobertura total para passageiros e com vigência durante todo o prazo contratual;

10.10. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem problemas.

10.11. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto contratado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, a cada 06 (seis) meses, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos art. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



10.12. Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da CONTRATANTE, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração, caracterizando que os mesmos estão a serviço da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal; portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

10.13. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria. No caso de constatação, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da permanência de problemas mecânicos ou estruturais no veículo, será obrigatória a apresentação de laudo emitido por oficinas credenciadas junto ao INMETRO, atestando a execução dos serviços necessários à correção dos problemas e a regularidade das condições do veículo para realização do transporte escolar.

10.14. É de inteira responsabilidade e obrigação da CONTRATADA o abastecimento dos veículos, bem como sua regular e perfeita manutenção.

10.15. Cumprir integralmente os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE.

10.16. Tratar com cortesia os alunos, funcionários da Secretaria de Educação e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE.

10.17. Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, todas as despesas serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

10.18. Transportar com responsabilidade e segurança os alunos, observando as condições de manutenção, conservação, higiene e conforto do veículo, sujeitando-se o mesmo às penalidades das Leis Cíveis, Criminal e do Código Brasileiro de Trânsito.

10.19. Transportar apenas alunos, FICANDO PROIBIDO o transporte de passageiros estranhos aos serviços prestados (caronas).

10.20. Fixar avisos nos para-brisas dos veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: "É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos".

10.21. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria de Educação.

10.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

10.23. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços por parte da CONTRATADA.

10.24. A CONTRATADA, se compromete sob as penas da lei, mediante declaração de que instalará em todos os veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, localizador GPS para rastreamento das rotas ou tecnologia similar com disponibilização de software/sistema que possa ser acessado pela Secretaria de Educação para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará no prazo de 15 dias, após assinatura do contrato.

11- DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELAS LICITANTES PRIMEIRAS CLASSIFICADAS:

As licitantes primeiras classificadas deverão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação efetuada pela CML, apresentar os seguintes documentos em seu original ou cópia autenticada:

11.1. DOS VEÍCULOS:

11.1.2 Declaração formal indicando a placa e especificações do veículo, nome do motorista e monitor, e identificação da linha onde será utilizado;

11.1.3 Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devidamente em dia;

11.1.4 Prova de quitação do DPVAT/2019;

11.1.5 Caso o veículo não seja de propriedade da contratada, deverá ser apresentado contrato de locação (ou outro documento que comprove posse legítima do mesmo) com firma reconhecida em cartório, comprovando direito de uso deste por igual ou superior período em relação à vigência do contrato a ser firmado com o Município;

11.1.6 Autorização para transporte de escolares, emitida pelo DETRAN, conforme Portaria nº 1.310/2014. A Autorização (verso) deverá comprovar a vistoria do semestre vigente, já exigível na forma da referida Portaria;

11.1.7 Laudo de aferição de tacógrafo emitido por órgão competente autorizado pelo INMETRO;

11.1.8 Os veículos tipo Van micro-ônibus (Mínimo 16 lugares) deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de uso, contados da data de apresentação das propostas, ou seja, ser no mínimo ano 2010.

11.1.9 Laudo de vistoria do veículo movido a gás natural fornecido por oficina especializada no ramo e credenciada junto aos órgãos competentes (quando for o caso).

11.1.10 Apólice de seguro com cobertura total para os passageiros do(s) veículo(s) que irá(ão) executar o transporte escolar, conforme rotas vencidas, com vigência durante todo o prazo contratual, para análise quanto ao atendimento dos requisitos legais, podendo ser desclassificada a licitante que não apresentar.

11.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA E DO MONITOR

11.2.1 Prova de vínculo do motorista e do monitor com a licitante, podendo ser comprovado por meio de contrato social, registro em Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório.

11.2.2 O motorista deverá ter idade superior a vinte e um anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme disposto no art. 138, I e IV do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 11.2.2.1 O monitor deverá ter no mínimo a idade de dezoito anos e ter experiência do ramo de transporte escolar.
- 11.2.3 Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação;
- 11.2.4 O motorista deverá ser habilitado no mínimo na categoria D, conforme disposto no art. 138, II do Código de Trânsito Brasileiro.
- 11.2.5 Certificado ou especificação na CNH que comprove que o motorista foi aprovado no Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, nos termos do art. 138, V do Código de Trânsito Brasileiro.
- 11.2.6 Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 11.2.7 Certidão de prontuário da CNH fornecida pelo DETRAN, onde esteja comprovada a inexistência do cometimento de qualquer infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (Art. 138, Inciso IV da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro) ou edição subsequente.

Os documentos a serem apresentados pelas licitantes primeiras classificadas deverão ser entregues na Comissão Municipal de Licitação, dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e sanções pertinentes, para posteriormente serem conferidos tecnicamente por servidores responsáveis da Secretaria de Educação, que, após, emitirão um laudo técnico relatando as ocorrências para dar sequência ao processo.

12- A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO/MOTORISTA

12.1. Os veículos, motoristas e monitores apresentados inicialmente poderão ser substituídos somente com autorização expressa da Contratante, mediante apresentação de toda documentação de que trata o item 11 deste Termo de Referência, acompanhada de pedido formal de substituição de veículo/motorista/monitor, no qual constará as informações básicas da contratada, modalidade e número da licitação, número do contrato, dados da linha/ veículo/motorista/monitor atual, e veículo/motorista/monitor a ser substituído.

13- DAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES

13.1. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida.

14- PRAZO DE INÍCIO DO FUNCIONAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 14.2. Será considerado para pagamento o valor de quilômetros/viagens mensais de fato percorridos, aferidos pela Secretaria Municipal de Educação e ratificados pelos responsáveis das unidades escolares, os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil na forma de execução mensal após a entrega dos documentos fiscais (Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, comprovante de pagamento de FGTS – NIT e GFIP).
- 14.3. Os documentos fiscais deverão ser entregues até o 3º dia útil de cada mês, para aferição e programação de liquidação das notas de pagamento; caso o contratado não atenda o prazo estipulado a programação só terá andamento após a entrega dos mesmos.
- 14.4. A certificação emitida pelo CIRETRAN/DETRAN (que qualifica o veículo para o transporte de alunos) e o documento de licenciamento do veículo deverão estar atualizados, sob pena de a contratada ficar com o pagamento bloqueado até que se regularize.

15- REAJUSTE

15.1. Os contratos terão os preços das quilometragens/viagens reajustados anualmente com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

16- GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO

16.1. Ficam definidos como gestores dos contratos: MARIA FRANCINETE RIBEIRO: Setor de Apoio Administrativo, CPF: 068.775.558-13 e GESTOR SUBSTITUTO: MARIA ANGELA LEITE DOS SANTOS, cargo: Escriturário, CPF: 421.820.948-06.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANA FLÁVIA CAMARGO B. CHIORATO

Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar.

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ Nº: _____ INSC. EST. Nº: _____
TEL: _____ E-MAIL: _____

Referente: Pregão Eletrônico nº 09/2021

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO TRANSPORTE REGULAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO CONFORME CALENDÁRIO E ROTAS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE FORMA A ATENDER TODOS OS ALUNOS QUE NECESSITEM DO TRANSPORTE ESCOLAR**, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

ITEM	Km total	DESCRIÇÃO	Valor Unitário por KM	Valor Total
01	48.300	ITINERÁRIO VMO - 33 Manhã: saída: SE, rodovia SP-340, Jatobazeiro, Roda Viva, Sítio Zé Romão, Fazenda Remo, Granja Remo, Estação Oriçanga, Fazenda Torquato, Estação Mato Seco, Fazenda Mindaiatuba, Fazenda Boa Vista, Taquarantã, Itaqui e retorna para SP 340, Fazenda Santa Rita, Loteamento São José até CEI Lourdes Alavaski da Silva e vice-versa. Obs.: CEI período integral Quilometragem percorrida (manhã): 230 km/dia + Monitor		
02	18.900	ITINERÁRIO VMO-67 Tarde: saída SE, Jd. Guaçuano, Jd. Ypê IV, Jd. Santa Cecília, Jd. São Pedro, Jd. Chaparral, Jd. Novo II, Jd. Zaniboni I e II até APAE e vice-versa e retorna a SE. Quilometragem percorrida (tarde): 90 km/dia + Monitor		

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

DECLARAMOS QUE O PRAZO de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço unitário nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

DECLARAMOS que estamos cientes de que não poderemos deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

_____, de _____ de 2021.
(Local) (dia) (mês)

Identificação da empresa licitante e assinatura do representante legal
Nome por extenso, cargo e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, sob as penas da lei que, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como, que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2016.

***Este item só deverá constar caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte.**

- 2) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.**

- 3) Nomeamos e constituímos, como nosso Preposto, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços.

_____, _____ de _____ de 2021.
Local dia mês

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: A falta da declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.468/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO TRANSPORTE REGULAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO CONFORME CALENDÁRIO E ROTAS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE FORMA A ATENDER TODOS OS ALUNOS QUE NECESSITEM DO TRANSPORTE ESCOLAR.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A
EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Senhor Rodrigo Falsetti, RG nº 22.784.386-1, C.P.F. nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 09/2021**, Processo Licitatório nº 4.468/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.811/06 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E VALORES:

1.1.- Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao TRANSPORTE REGULAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, conforme calendário e rotas fornecidos pela secretaria municipal de educação, de forma a atender todos os alunos que necessitem do transporte escolar, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital, especialmente o ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1.- Os veículos deverão ser abastecidos de combustível, com condutor e monitor.

1.2.- O valor dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ (.....).

1.2.1.- O preço unitário do serviço são os constantes da Ata de realização do Pregão Eletrônico, e estão assim discriminados:

---CONFORME RESULTADO FINAL---

1.3.- No(s) referido(s) preço(s) estão inclusos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, tais como e sem a estes se limitar: Custos operacionais do transporte, despesas com a manutenção do veículo, tarifas de pedágio, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, alimentação, autorizações, alvarás, encargos de leis sociais, salário do condutor e monitor, DPVAT, tributos, e demais despesas diretas e indiretas, de modo que o preço contratado se constitua na única contraprestação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados.

1.4.- O transporte será executado de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), tudo regido pela Lei de Trânsito vigente no país, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 com suas modificações posteriores, pela portaria do Detran nº 1.310 de 01/08/2014, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se ainda, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.- O prazo para início dos serviços será de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

2.2.- Efetuar a prestação dos serviços nos termos deste Termo de Referência, conforme calendário escolar para o ano letivo vigente e, ainda, na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



2.2.- A CONTRATADA deverá prestar os Serviços, objeto deste CONTRATO, após autorização específica da Secretaria Municipal de Educação, nos termos estabelecidos neste contrato, no local e endereço determinados pela **CONTRATANTE**, primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste CONTRATO.

2.3.- A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os horários e trajetos fixados pela **CONTRATANTE**.

2.4.- O transporte de alunos objeto do presente CONTRATO será realizado de acordo com os quantitativos, rotas/linhas definidas.

2.5.- Caberá a Secretaria Municipal de Educação da **CONTRATANTE** realizar controle quanto ao transporte realizado, onde serão verificadas de forma periódica, as rotas, as condições de cada veículo, a atenção por parte do condutor, a capacidade de passageiros e a proibição do carona e outros.

2.6.- As despesas com motoristas, monitores, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, tacógrafos, pneus, tarifas de pedágio, taxas, impostos (federal, estadual e municipal), seguro de veículo e contra terceiros, encargos sociais outras correlatas correrão a expensas da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer responsabilidades com os mesmos ou vínculos empregatícios.

2.7.- A CONTRATADA deverá submeter-se às normas contidas no art. artigo 69 da Lei 8.666/93 e na Lei 8.078/1990, cumprindo todas as determinações contidas no citado Código Brasileiro de Trânsito e demais normas do CONTRAN em relação à condução de escolares.

2.8.- A CONTRATADA deverá comunicar, se possível de imediato, à Secretaria Municipal de Educação, toda e qualquer ocorrência durante o transporte de alunos, a qual se encarregará de solucionar as questões apresentadas.

2.8.- Todo e qualquer transporte que não atenda a finalidade prevista na respectiva legislação, ou seja, o acesso dos alunos à escola, não é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual se isenta de pagamento por esse tipo de serviço, se executado.

2.9.- Caberá à **CONTRATADA** a inteira responsabilidade sobre acidentes em que possam ser vítimas seus profissionais e terceiros, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos causados a terceiros, independentemente da existência de dolo ou culpa, negligência e imperícia.

2.9.1.- Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, todas as despesas serão suportadas exclusivamente pela **CONTRATADA**.

2.10.- Transportar com responsabilidade e segurança os alunos, observando as condições de manutenção, conservação, higiene e conforto do veículo, sujeitando-se o mesmo às penalidades das Leis Cíveis, Criminal e do Código Brasileiro de Trânsito.

2.11.- Transportar apenas alunos, FICANDO PROIBIDO o transporte de passageiros estranhos aos serviços prestados (caronas).

2.12.- DOS VEÍCULOS:

2.12.1.- Os veículos tipo Van micro-ônibus (Mínimo 16 lugares) deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de uso, contados da data de apresentação das propostas, ou seja, ser no mínimo ano 2010.

2.12.2.- Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos conforme Portaria nº 1.310/2014.

2.12.3.- O(s) veículo(s) deverá(ão) estar com a documentação atualizada (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório).

2.12.4.- O(s) veículo(s) deverá(ão) conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos art. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

2.12.5.- Deverá ser instalado no(s) veículo(s) que será(ão) disponibilizado(s) para a prestação dos serviços, localizador GPS para rastreamento das rotas ou tecnologia similar com disponibilização de software/sistema que possa ser acessado pela Secretaria de Educação da **CONTRATANTE** para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará, no prazo de 15 dias após assinatura do contrato.

2.12.5.1.- O monitoramento por GPS ou tecnologia similar deve ser controlado por um software disponibilizado pela **CONTRATADA**, devendo a mesma autorizar um módulo que será instalado em um computador da Secretaria Municipal de Educação, para que a **CONTRATANTE** possa fiscalizar as linhas, as rotas e os itinerários que cada veículo desempenha durante a execução dos serviços de transporte escolar, sem nenhum custo extra para a municipalidade.

2.12.6.- É de inteira responsabilidade e obrigação da **CONTRATADA** o abastecimento dos veículos, bem como sua regular e perfeita manutenção.

2.12.7.- A contratada deverá comprovar o seguro obrigatório de todos os veículos, através de apólice, com cobertura total para passageiros e com vigência durante todo o prazo contratual;

2.12.8.- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto contratado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, a cada 06 (seis) meses, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.

2.12.9.- Os veículos deverão receber por parte da **CONTRATADA** identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração, caracterizando que os mesmos estão a serviço da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal; portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

2.12.10.- Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o veículo para vistoria. No caso de constatação, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da permanência de problemas mecânicos ou estruturais no veículo, será obrigatória a apresentação de laudo emitido por oficinas credenciadas junto ao INMETRO, atestando a execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



serviços necessários à correção dos problemas e a regularidade das condições do veículo para realização do transporte escolar.

2.12.11.- A CONTRATADA deverá fixar avisos nos para-brisas dos veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: *"É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos"*.

2.12.12.- Em caso de substituição do veículo efetivo, a **CONTRATADA** obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da **CONTRATANTE**, toda a documentação referente ao novo veículo a ser utilizado.

2.12.13.- A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas e imediatamente, a substituição de veículo que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência, não apropriado à prestação dos serviços, em caso de dano, avaria ou quebra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, sendo proibida a paralisação dos serviços.

2.13.- DO CONDUTOR E MONITOR:

2.13.1.- O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

2.13.2.- O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII e Portaria DETRAN – 1153/02:

a. ter idade superior a 21 (vinte e um anos) e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme disposto no art. 138, I e IV do Código de Trânsito Brasileiro;

b. ser habilitado na categoria D ou superior;

c. ter sido aprovado em curso especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, nos termos do art. 138, V do Código de Trânsito Brasileiro;

d. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (art. 329 do C.T.B.).

e. apresentar-se devidamente uniformizado constando o dizer: MOTORISTA.

2.13.3.- O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, deverá:

a. ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

b. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

c. apresentar-se devidamente uniformizado constando o dizer: MONITOR.

2.13.4.- A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem problemas.

2.14.- DOS ITINERÁRIO DAS ROTAS:

2.14.1.- Os itinerários são aqueles definidos nos mapas das rotas, que a **CONTRATADA** tem total conhecimento, tendo efetuado visita técnica, quando da instauração do certame licitatório.

2.14.2.- A prestação de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino, nos locais fixados pela **CONTRATANTE**, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

2.14.3.- A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

2.14.4.- A CONTRATADA deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela **CONTRATANTE** de acordo com o itinerário estipulado.

2.14.5.- Os itinerários e os horários predeterminados somente poderão ser alterados de comum acordo com a **CONTRATANTE** e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporário e/ou mudanças no sentido de tráfego.

2.14.6.- Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de alterar os itinerários das linhas, visando interesse público, precisamente demonstrado.

2.15.- DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO/MOTORISTA:

2.15.1.- Os veículos, motoristas e monitores apresentados inicialmente poderão ser substituídos somente com autorização expressa da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de toda documentação de que trata a Cláusula X do edital, acompanhada de pedido formal de substituição de veículo/motorista/monitor, no qual constará as informações básicas da contratada, modalidade e número da licitação, número do contrato, dados da linha/veículo/motorista/monitor atual, e veículo/motorista/monitor a ser substituído.

2.16. DAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

2.16.1.- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

3.1.- Os contratos terão os preços das quilometragens/viagens reajustados anualmente com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3.1.1.- O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

3.1.2.- A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta.

3.2.- Quando da renovação do contrato, caso não seja possível obter oficialmente o índice de variação citado no item 3.1, a correção será efetuada posteriormente através de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1.- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **à partir da assinatura deste contrato**, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.- Em caso de aditamento a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública.

4.3.- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTOR DO CONTRATO E DO PREPOSTO:

5.1.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:

5.1.1.- DA CONTRATANTE:

5.1.1.1.- GESTORA DO CONTRATO:

NOME: MARIA FRANCINETE RIBEIRO

FUNÇÃO: SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

CPF Nº

5.1.1.2.- GESTOR SUBSTITUTO:

NOME: MARIA ANGELA LEITE DOS SANTOS

FUNÇÃO: ESCRITURÁRIO

CPF Nº

5.1.2.- DA CONTRATADA:

5.1.2.1.- PREPOSTO:

NOME:

FUNÇÃO:

CPF Nº

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1.- Será considerado para pagamento, o valor de quilômetros/viagens mensais de fato percorridos, aferidos pela Secretaria Municipal de Educação e ratificados pelos responsáveis das unidades escolares. **Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil**, na forma de execução mensal após a entrega dos documentos fiscais.

6.1.1.- Os documentos fiscais deverão ser entregues até o 3º dia útil de cada mês, para aferição e programação de liquidação das notas de pagamento; caso a **CONTRATADA** não atenda o prazo estipulado, a programação só terá andamento após a entrega dos mesmos.

6.2.- Para recebimento dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto aos documentos fiscais, **no que couber**,

os seguintes documentos emitidos via Internet e dentro de sua validade:

6.2.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados; e

6.2.2.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.- A certificação emitida pelo CIRETRAN/DETRAN (que qualifica o veículo para o transporte de alunos) e o documento de licenciamento do veículo deverão estar atualizados, sob pena de a **CONTRATADA** ficar com o pagamento bloqueado até que se regularize.

6.4.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 6.5.- A devolução da documentação fiscal pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.
- 6.6.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.
- 6.7.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 6.1, que começará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- 6.8.- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 6.9.- A não apresentação dessas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1.- Os recursos para atender as despesas decorrentes dos contratos da licitação correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo, vigentes para o exercício de 2021 e no que couber a exercícios posteriores:

- 11.02.00 – 2565 - *Ensino Fundamental – Próprios QESE (Federal)*

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1.- UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações deste contrato;
- 8.1.2.- BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da **CONTRATANTE**;
- 8.1.3.- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.
- 8.2.- Na hipótese de rescisão deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.
- 8.3.- Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.- Além de todas as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital deste Pregão, são obrigações da **CONTRATADA** executar os serviços em objeto, de modo satisfatório, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato e da legislação de trânsito, em especial quanto ao seguinte:
- 9.1.2.- **NÃO** fumar no interior do veículo;
- 9.1.3.- **NÃO** permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- 9.1.4.- **NÃO** estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- 9.1.5.- **NÃO** colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- 9.1.6.- **NÃO** permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;
- 9.1.7.- **NÃO** executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 9.1.8.- **NÃO** destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- 9.1.9.- **NÃO** operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;
- 9.1.10.- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação da **CONTRATANTE** qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;
- 9.1.11.- Dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos com necessidades especiais;
- 9.1.12.- **NÃO** dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- 9.1.13.- **NÃO** colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- 9.1.14.- Manter, durante a prestação dos serviços, os motoristas e monitores sempre uniformizados, com uniformes fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 9.1.14.1.- Nos uniformes deverão constar os dizeres: MOTORISTA e MONITOR, para cada caso.
- 9.1.15.- Atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou da Divisão de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.
- 9.1.16.- A **CONTRATADA** se compromete, sob as penas da lei, instalar em todos os veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, localizador por GPS para rastreamento de rota ou tecnologia similar, com disponibilização de software/sistema, que possa ser acessado pela Secretaria de Educação, para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará, no prazo de 15 (quinze) dias, após assinatura deste contrato.
- 9.1.17.- A **CONTRATADA** levará advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



9.2.- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3.- A CONTRATADA deverá tratar com cortesia os alunos, funcionários da Secretaria de Educação e os agentes de fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.4.- A CONTRATADA deverá prestar os serviços somente mediante determinação formal da **CONTRATANTE**.

9.5.- A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços nos termos deste contrato, conforme calendário escolar para o ano letivo vigente e, ainda, na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação da **CONTRATANTE**.

9.6.- A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.7.- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o(s) veículo(s), quando o mesmo apresentar qualquer defeito, sendo proibida a paralisação dos serviços.

9.8.- Considerar que a ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

9.9.- A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria de Educação.

9.10.- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, são obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1.- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.

10.1.2.- Fiscalizar e acompanhar, por servidor previamente designado, a execução do objeto contratual;

10.1.3.- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

10.1.4.- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos.

10.1.5.- Proibir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato.

10.1.6.- Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

11.2.- ADVERTÊNCIA:

11.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente, e serão instruídas no processo licitatório em referência.

11.3.- MULTA DE MORA:

11.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida referente ao item/itinerário do contrato que se encontra prejudicado, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 11.3.4.1.1.

11.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

11.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

11.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

11.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

11.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

11.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.4.- Todas as multas por descumprimento ao contrato terão como base de cálculo o valor total do item/itinerário prejudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



11.4.- SUSPENSÃO:

11.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

11.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da **CONTRATADA**, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

11.5.1.- A ser aplicada quando a **CONTRATADA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.5.2.- As sanções descritas nos itens 11.3, 11.4 e 11.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

11.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

11.5.4.- Dependendo da infração cometida, a **CONTRATANTE**, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

12.1.- A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

13.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** alterada pela fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FALHAS:

14.1.- De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização da **CONTRATANTE** no andamento dos serviços, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

15.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da **CONTRATANTE** deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena rasa e total a quitação em favor da **CONTRATADA** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado e DOU - Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1.- Fica determinado, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ENG.º WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
NOME
CARGO
P/ CONTRATADA

Comissão Municipal de Licitações – 6º Andar – Paço Municipal
Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 – Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
E-mails: cml@mogiguacu.sp.gov.br / sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MARIA FRANCINETE RIBEIRO
SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
GESTORA DO CONTRATO

MARIA ANGELA LEITE DOS SANTOS
ESCRITURÁRIA
GESTORA SUBSTITUTA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATANTE

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.468/2021

CONSTAR AQUI O TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2021

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao transporte regular de alunos da rede pública de ensino conforme calendário e rotas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender todos os alunos que necessitem do Transporte Escolar.

ADVOGADO(S) / Nº OAB/email²: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, ____ de _____ de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

² Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para fins de comprovação junto à Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, que o Representante Legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, representante da licitante _____, CNPJ (ou CPF) nº _____, compareceu a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e realizou a VISITA TÉCNICA referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO TRANSPORTE REGULAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO CONFORME CALENDÁRIO E ROTAS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE FORMA A ATENDER TODOS OS ALUNOS QUE NECESSITEM DO TRANSPORTE ESCOLAR para atendimento ao disposto no EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021, na data de ____ de _____ de 2021, tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer modo, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Segue abaixo as linhas de interesse, onde a Empresa citada, declara neste ato, ter total conhecimento:

Itens: _____.

Nome/Assinatura
Secretária de Educação

Nome/ Assinatura/CPF
Licitante

Observação: A falta do atestado de Visita Técnica não causará a inabilitação do proponente, estando o mesmo ciente de que, caso a licitante venha a sagrar-se vencedor não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII - ITINERÁRIO E MAPAS DAS ROTAS

Segue abaixo o detalhamento de todas as linhas, atentar aos itinerários com monitores.

ITINERÁRIO V-33

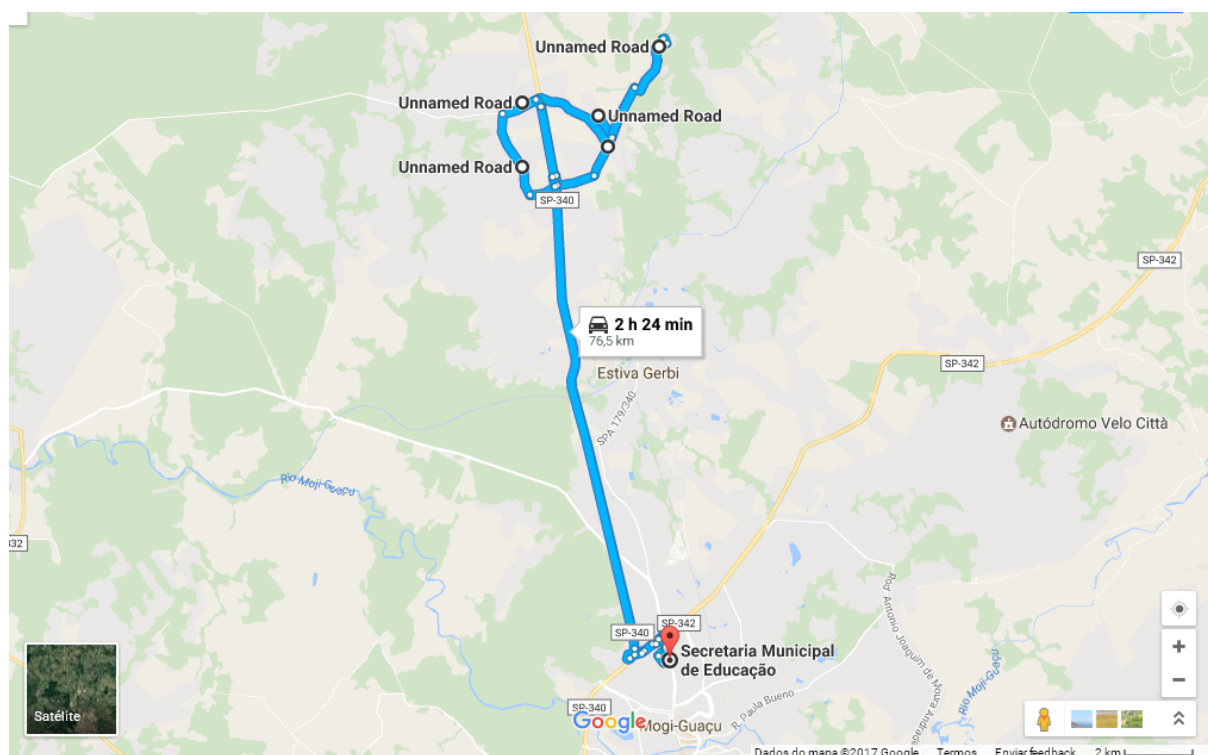
Descrição da linha:

Manhã: saída SE, rodovia SP-340, Jatobazeiro, Roda Viva, Sítio Zé Romão, Fazenda Remo, Granja Remo, Estação Oriçanga, Fazenda Torquato, Estação Mato Seco, Fazenda Mindaiatuba, Fazenda Boa Vista, Taquarantã, Itaqui e retorna para SP 340, Fazenda Santa Rita, Loteamento São José até **CEI Lourdes Alavaski da Silva** e vice-versa.

Obs.: CEI período integral

Quilometragem percorrida (manhã): 230 km/dia + Monitor

Período	Horário	Dias/semana	Km/dia	Km/semana
manhã	7h30 às 16h	05	230	1150
			230	1150





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



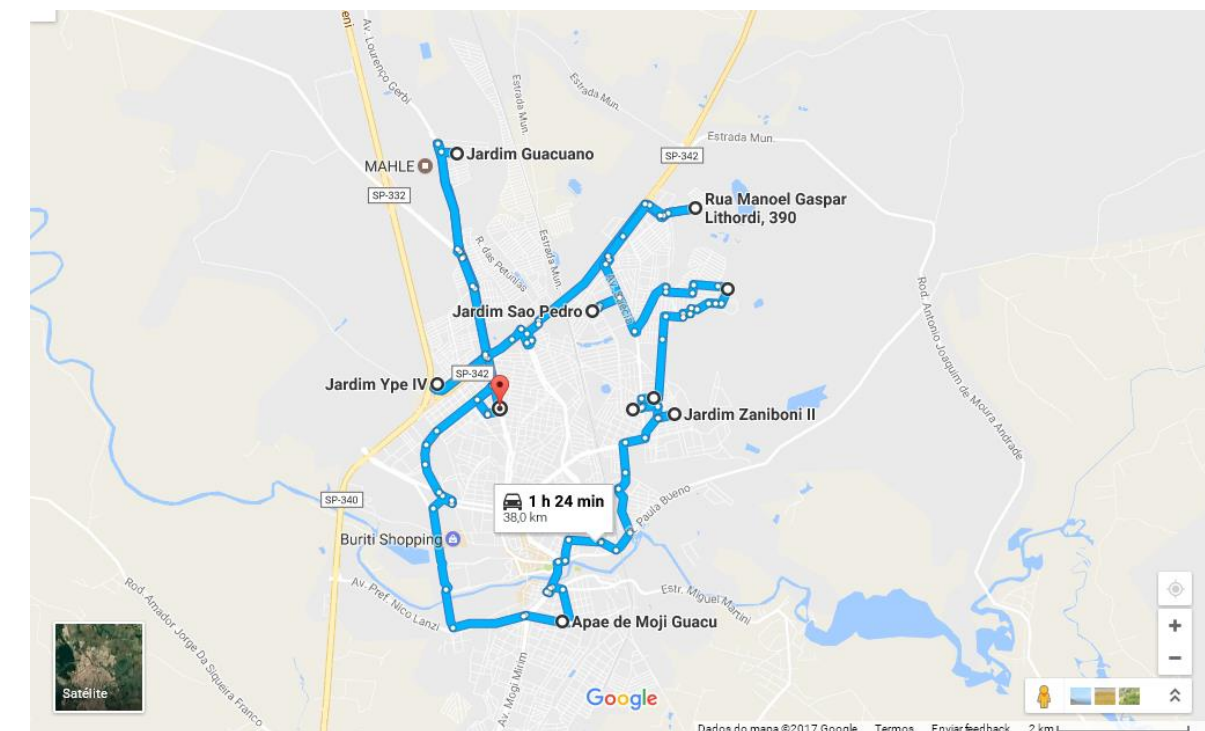
ITINERÁRIO V-67

Descrição da linha:

Tarde: saída SE, Jd. Guaçuano, Jd. Ypê IV, Jd. Santa Cecília, Jd. São Pedro, Jd. Chaparral, Jd. Novo II, Jd. Zaniboni I e II até **APAE** e vice-versa e retorna a SE.

Quilometragem percorrida (tarde): 90 km/dia + Monitor

Período	Horário	Dias/semana	Km/dia	Km/semana
Tarde	13h às 18h	05	90	450
			90	450





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS ITENS 8.9.1 E 8.9.2 DO EDITAL

(papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, para fins de direito que:

- 1) Reúne plenas condições de atendimento às exigências da legislação de trânsito, pertinentes e necessárias à prestação dos serviços de transporte escolar/usuário, a qual, neste ato, se compromete ainda perante a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, a entregar todos os documentos exigidos no item 10 e subitens do edital do Pregão Eletrônico epigrafo, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de convocação expedida pelo Pregoeiro.
- 2) Caso venha a sagrar-se vencedora na licitação em epigrafe, se compromete a instalar, em todos os veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, localizador por GPS para rastreamento de rota ou tecnologia similar, com disponibilização de software/sistema, que possa ser acessado pela Secretaria de Educação, para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará, no prazo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato.

_____, _____, _____ de 2021.
Local dia mês

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)